

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMAR

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na alínea s) do n.º 1 do artigo 25º, atribui competência à assembleia municipal para deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, 11 de outubro), pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, regulou as competências e composição do aí denominado Conselho Municipal de Educação, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho

Nestes termos, é aprovado um novo **Regimento do Conselho Municipal de Educação de Tomar**.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Tomar.

Artigo 2º

Noção e objetivos

O Conselho Municipal de Educação, adiante designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de monitorização e revisão da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos no regime jurídico da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
 - i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal
2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo,

ainda ao delegado regional de educação, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares tiver designado em sua substituição, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a) O/A presidente da câmara municipal e o/a vereador/a responsável pela educação, caso o pelouro não seja da competência do/a presidente, ou quem este/a designar em sua substituição;
 - b) O/A presidente da assembleia municipal, ou, nas suas ausências ou impedimentos, o seu representante;
 - c) O/A presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - d) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - e) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
 - a) Instituto Politécnico de Tomar, representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um /a representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - c) Um/a representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - d) Um/a representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - e) Um/a representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - f) Dois elementos da Federação Concelhia das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Tomar, representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - g) Um/a representante das associações de estudantes do concelho;

- h) Centro Integração e Reabilitação de Tomar, representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - i) Um/a representante dos serviços públicos de saúde;
 - j) Instituto da Solidariedade e Segurança Social, representante dos serviços da segurança social;
 - k) Instituto do Emprego e Formação Profissional de Tomar, representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - l) Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Instituto Português da Juventude e Desporto, representante dos serviços públicos da área da juventude e desporto;
 - m) Representante do Conselho Municipal de Juventude;
 - n) Um representante das forças de segurança;
3. Considerando as matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, são ainda convidados a estar presentes nas reuniões os seguintes elementos:
- a) O/A diretor/a do Centro de Formação de Professores;
 - b) As escolas com ensino artístico, designadamente Sociedade Filarmónica Gualdim Pais e Associação Cultural Canto Firme de Tomar;
 - c) A Escola Profissional de Tomar;
 - d) A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 5º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo/a presidente da câmara municipal ou pelo/a vereador/a responsável pela educação, nas suas ausências e impedimentos;
2. Compete ao/à presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;

- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste Regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
 - i) Proceder à marcação de faltas;
3. O/A presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo/a vereador/a responsável pela educação, caso o pelouro não seja da competência do/a presidente, ou quem este/a designar em sua substituição;
4. O apoio administrativo ao/à presidente do Conselho é prestado por trabalhador/a da câmara municipal.

Artigo 6.º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantém o(s) representante(s).

Artigo 7º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante, que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e tal facto comunicado, por escrito, ao/à presidente do Conselho.

Artigo 8º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao/à presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade a que pertence o representante.
3. Após duas faltas não justificadas consecutivas, o conselho solicitará a substituição à entidade a que pertence.

Artigo 9º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, que poderão integrar elementos convidados.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 10º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo/a presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do/a presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 11º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo/a presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do/a presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

- a) A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- b) Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo/a presidente.
2. O/A presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, dez dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 13º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, a maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
5. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir caráter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 16º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do/a presidente, pelo/a trabalhador/a da câmara municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17º

Apoio logístico

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 20º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

Aprovado em reunião do Conselho Municipal de Educação de Tomar de 19 de janeiro de 2018